



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 033/2016

De: 28 de Abril de 2016.

"Fica determinado que todo e qualquer servidor concursado, contratado ou comissionado, só poderá ausentar-se do serviço com autorização do Prefeito Municipal e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que todo e qualquer servidor concursado, contratado ou comissionado, só poderá ausentar-se do seu serviço, com autorização por escrito do Prefeito Municipal, em todas e quaisquer situações apresentadas na Lei Municipal nº 018/1991 de 18 de junho de 1991, inclusive participação em cursos e reuniões relacionadas as suas funções.

Parágrafo único. As ausências que por ventura se fizerem necessárias e que não estejam amparadas em Lei, e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, deverão ser registradas com documento e descontadas nas férias anuais do servidor.

Art. 2º No caso do servidor se ausentar de suas atividades, sem a devida autorização, o mesmo será advertido por escrito, e em caso de reincidência da falta, será aplicada a suspensão e após a terceira reincidência será aberto processo administrativo, contra o respectivo servidor.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 28 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal